



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



Ofício n.º 272/2013

São Jorge D'Oeste, 23 de setembro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
OSMAR MARMITT
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste
São Jorge D'Oeste – PR

Declaro que recebi

Data 23/09/2013

Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste -Pr.
CNPJ 02.232.834/0001-58
Fone (46) 3534-1072

Ref.: Encaminha Projetos de Lei nº 045/2013

Senhor Presidente,
Senhores vereadores.

*APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO NA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE
25.09.2013*

1. Encaminhamos para análise e aprovação os **Projeto de Lei nº 045/2013**.
2. Segue anexo aos projetos a justificativa para os mesmos.
3. Pedimos ainda que o projeto nº 045 seja apreciado em regime de urgência especial, convocando sessões extraordinárias se necessário, tendo em vista a urgência que o caso requer, por se tratar de famílias necessitadas que dependem da intervenção do município para poder pelo menos em parte restabelecer as suas residências.
4. Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos, renovando os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lorimar Luis Gaio
Lorimar Luis Gaio
Prefeito

*APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DE 25.09.2013*



Projeto de Lei nº 045/2013

Aprova auxílio aos munícipes atingidos por tempestade de vendaval com granizo e dá outras providências.

Lorimar Luis Gaio, Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, PR, no uso das suas atribuições que me são conferidas no artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Município autorizado a prestar auxílio aos atingidos por tempestade de vendaval com granizo.

Art. 2º. O auxílio fica condicionado à inclusão das famílias no relatório da Defesa Civil do Município..

Art.3º. O auxílio financeiro será de no máximo 40 (quarenta) telhas de fibrocimento 4mm, com 2,44 x 0,50 cm, por família, podendo a quantidade ser inferior, de acordo com o relatório apresentado pela Defesa Civil, e visa atender especificamente a residência (corpo da casa).

Art. 4º. As telhas serão entregues às famílias necessitadas, por pessoas designadas pelo Executivo, mediante assinatura de Termo de Recebimento da família beneficiária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária da área de assistência social.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, 50º ano de emancipação.

Lorimar Luis Gaio
Prefeito